

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO 00105/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI. QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO E A EMPRESA AURA CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.

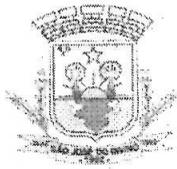
Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.742.642 SSP-PI CPF: 839.920.653-91, , no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AURA CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº15.170.090/0001-36, estabelecida na Rua Zildenia, nº1166, Sala 05, Bairro Coite, Eusébio-CE, neste ato representada por Vera Lúcia Coelho Pinheiro, sócia-administradora, portadora do RG nº208082 SSP-CPF nº112.911.763-49,e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos autos do Processo Administrativo nº 00001234/2021, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Constitui objeto deste a contratação dos serviços de locação de softwares para o para atender as necessidades do município de São José do Divino-PI, conforme fixado na proposta do contratado, como se aqui estivesse transcrito.

MICROSSOFT OPEN-GOV				
P/N	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Q5Y-00006	O365E3Open ShrdSvr SubsVL OLP NL Annual Gov Qlfd	2	R\$1.762,32	R\$3.524,64

- 1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 3.524,63 (três mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo o valor pago em duas parcelas de R\$1.762,32 (Um mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo a primeira parcela em 30 dias e a segunda em 60 dias.
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, sendo que o requerimento deverá ser protocolada junto ao município de São José do Divino-PI.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

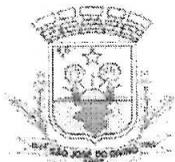
- 4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2005.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá vigência até 13 de Abril de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

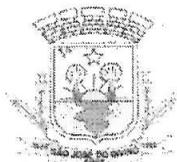
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Maria Eize da Silva, portador do CPF: 366.142.308-83 , como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos .serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a .sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a - CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

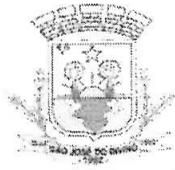
13.1 Integra o Processo Administrativo nº 00001234/2021, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

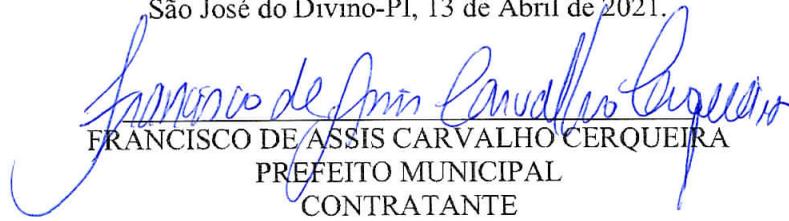
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

São José do Divino-PI, 13 de Abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VERA LUCIA COELHO
PINHEIRO:11291176349

Assinado de forma digital por VERA LUCIA COELHO
RN:HBFG-11291176349
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SCLUTIM, ou=VLS, ou=20997130000162, ou=Certificado PF A1, em=VERA LUCIA COELHO
PINHEIRO:11291176349
D:375:2021.04.16 18:49:19 -03'07'

AURA CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA
CNPJ nº 15.170.090/0001-36
Vera Lúcia Coelho Pinheiro
CPF nº112.911.763-49,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____